CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 2 7 3

SÚMULA: - Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1.956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Arapongas, Estado do Paraná, para o exercício de 1.956, é orçada em Cr$ ... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a classificação constante da tabela anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município, para igual período é fixada em Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e será efetuada de acôrdo com a classificação constante da tabela anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório, será efetuada após a arrecadação da Receita destinada a custeá-la, ou verificação da possibilidade de sua arrecadação

Artigo 4º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas, ou por serviço e dívida por elementos.

§ 1º - Os elementos são: Pessoal Fixo, Pessoal Variavel, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas.

§ 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respetiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Artigo 5º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, depende de recursos para atender a despesa e deverá ser acompanhada de exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

Artigo 6º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1955.

Dr. J. Mugeiati Filho
PRESIDENTE

Dr. Altevir Alves Ribeiro
1º SECRETÁRIO